

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

DATA DE REALIZAÇÃO: 19/09/2025

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2025

VALIDADE: 12 DOZE MESES

A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO DE SAÚDE DE ITABUNA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.762.633/0001-62 com sede na Av. Fernando Gomes, S/N, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade de Itabuna, NESTE Ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOÃO OMAR GALVÃO GÓES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 056.190.935-75 e portador do RG nº 1349605301 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa DOC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.836642/0001-42, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS, REMANESCENTES DO PE SRP Nº 028/2025), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2025.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR)
DOC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	57.836642/0001-42	RODIELTON SANTOS GOMES CPF Nº 548.384.605-20
END: Rua José Pau Darco, nº 133, – Bairro Caiçara – Guanambi/BA – CEP: 46.430-000		
TEL: (77) 3451-8817 E-MAIL: contratodoehospitalar@gmail.com		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	AMOXICILINA + ácido clavulanato (1000mg + 200mg) A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. RDC Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UND	6.000	BLAU	R\$ 8,60	R\$51.600,00
09	DOXICICLINA, drágea 100 mg. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. RDC Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2021, dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de	UND	1.800	PHARLAB	R\$ 0,58	R\$ 1.044,00

	Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 52.644,00 (CINQUENTAE DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães.

3.2. A presente ATA não possui órgãos e/ou entidades públicas participantes;

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de CADASTRO DE RESERVA para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis, contados da convocação;

7.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

- 7.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2. Cabe ao Departamento de Licitações do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência.
- 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto

tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital e seus anexos.

14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna/BA.

14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna/BA, 03 de outubro de 2025.

João Omar Galvão Góes
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI

Alecsandra Santos Silva
Pregoeira Designada pela Portaria nº 262/2025
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodielton Santos Gomes
Procurador
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO



DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
RUA JOSE PAU DARCO, Nº 133 BAIRRO: CAIÇARA,
MUNICIPIO DE GUANAMBI - BAHIA, CEP 46.430-000.
CNPJ - 57.836.642/0001-42
IE - 223816314PP
IM - 26943182001

CARTA DE DESISTÊNCIA

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRONICO	0043/2025

A FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO DE SAÚDE DE ITABUNA

A empresa **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, portadora do CNPJ, nº. 57.836.642/0001-42 com sede na Rua Jose Pau Darco, 133, Caiçara Guanambi, BA, vem por meio desta, formalizar a solicitação de desistência da Ata de Registro de Preço nº 106/2025, referente ao pregão supracitado.

A presente solicitação é necessária devido à dificuldade de adquirir os produtos ganhos, juntamente com a volatilidade dos preços no mercado, onde o custo atual dos produtos em questão excede significativamente o valor pelo qual foi arrematado no processo de pregão, o que torna inviável a continuidade do fornecimento destes itens nas condições atuais.



Telefone: 3611



contato@doc+hospitalar.org.br



Rua Jose Pau Darco, 133 - Caiçara - Guanambi - BA - 46.430-000

Diante dessa situação, e com o intuito de não prejudicar o município, não vemos outra alternativa senão a solicitação de desistência dos lotes citados acima, para que assim o órgão consiga chamar os próximos colocados no pregão e ter sua demanda atendida.

Peço desculpas pelos transtornos e agradeço a compreensão.

Município de Guanambi – Bahia, 03 de Outubro de 2025.

RODELTON SANTOS
GOMES-54838460520

Assinado de forma digital por
RODELTON SANTOS
GOMES-54838460520

DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 57.836.642/0001-42 IE 223816314PP



0800-5513513



contratordochospitalar@gmail.com



Rua Municipal, 200 - Jd. Guanambi - Guanambi/BA - CEP 45400-000

COMUNICADO INTERNO

Itabuna/BA, 07 de outubro de 2025

CI nº 021/2025

DE: Setor de Licitações e Contratos/Cotação – Srª Renata Bomfim Silva Oliveira

PARA: Presidência – Sr. João Omar Galvão Góes

ASSUNTO: Comunicação de possível infração de licitante

Prezado Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da apuração de responsabilidades e da aplicação de sanções administrativas no âmbito das contratações públicas, comunicamos a identificação de indícios de irregularidades/infrações praticadas por licitante em processo conduzido por esta unidade.

Trata-se da empresa DOC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 57.836.642/0001-42, participante do PE SRP nº 043/2025, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES (ITENS FRACASSADOS E CANCELADOS, REMANESCENTES DO PE SRP Nº 028/2025), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, onde, após análise de conformidade da proposta e dos documentos de habilitação, logrou-se vencedora dos itens 2 - AMOXICILINA e 9 - DOXICICLINA.

Cumpre ressaltar que, a licitação ocorreu no dia 19/09/2025 e foi homologada em 01/10/2025, conforme Termo de Homologação em anexo, sendo que as Atas de Registro de Preços foram encaminhadas as empresas vencedoras para assinatura, no dia 03/10/2025, tendo como devolutiva da empresa DOC COMÉRCIO, a Carta de Desistência, em anexo.

Deacido 09.10.25

A empresa cita em um dos parágrafos da vossa solicitação que: "... e com o intuito de não prejudicar o município, não vemos outra alternativa senão a solicitação de desistência dos lotes citados acima, para que assim o órgão consiga chamar os próximos colocados no pregão e ter sua demanda atendida". Tal medida adotada pela empresa, talvez não prejudicasse tanto a esta instituição se tivesse sido adotada antes da homologação do certame, onde havia ainda, empresas remanescentes que poderiam ser convocadas a negociarem seus preços, como mostra o Relatório de Classificação em anexo. No entanto, neste momento o órgão sai prejudicado sim, e muito, pois, terá que fazer nova licitação (o que demanda tempo), considerando não ser uma prática adotado pelos participantes, o preenchimento do cadastro reserva, medida esta, que possibilitaria a convocação de novos licitantes, após a fase de homologação.

Nos termos do art. 155 da referida norma, é obrigação do Agente de Contratação ou do Pregoeiro comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam configurar infração administrativa, para fins de instauração de procedimento próprio de apuração e eventual aplicação das sanções previstas no art. 156, respeitando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Dessa forma, informamos a possibilidade de abertura de processo administrativo sancionador, a ser conduzido pela autoridade competente, para a apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Colocamo-nos à disposição para prestar informações complementares e colaborar com as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Alecsandra Santos Silva

Agente de Contratação/Pregoeira Designada



Renata Bomfim Silva Oliveira

Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos/Cotação